



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 100/10
Processo Administrativo nº 6.382/10

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e a Associação dos Produtores Rurais da Baixada Serrana”

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU** situado na Praça Professor Pedro Torres, nº. 100, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Dr. João Cury Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 19.683.026 e, inscrito no CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado a, **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA BAIXADA SERRANA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 54.708.763/0001-10, com sede nesta cidade na Rua José Carlos de Oliveira, s/n, neste ato representada por seu Presidente **Amando Carlos de Oliveira**, brasileiro, casado, aposentado, portadora da cédula de identidade RG nº. 3.359.759 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº. 162.067.898-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, para a Associação acima qualificada, selecionada nos termos do Edital nº. 02/2009, conforme documentação constante dos autos, visando custear despesas para instalação de 15 (quinze) fossas sépticas biodigestoras, objetivando melhoria do saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1- São obrigações do MUNICÍPIO:

- 2.1.1.1 - Transferir para a ENTIDADE os recursos financeiros alocados em uma única parcela, de acordo com a cláusula terceira do presente convênio.
- 2.1.1.2 Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com a legislação vigente e, de acordo com o Cronograma Físico-Desembolso e aplicação dos Recursos, previamente aprovado.
- 2.1.1.3 Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

2.2) São obrigações da ENTIDADE:

- a) Caberá à PROPONENTE:
- b) – Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Agricultura e, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
- c) - Assegurar à Secretaria Municipal de Agricultura e ao Conselho, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 100/10
Processo Administrativo nº 6.382/10

- d) – Construção em 15 (quinze) propriedades rurais de fossas sépticas biodigestoras para melhoria do saneamento rural, conforme relação constante do plano de trabalho aprovado.
- e) Fornecimento de mão de obra para montagem das fossas sépticas.
- f) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- g) – Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos desenvolvidos pela PROPONENTE.
- h) – Apresentar até o 5º. dia útil do mês subsequente ao encerramento do convênio, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano Municipal de Agricultura, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior;
- i) – Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- j) - Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- k) – Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- l) – Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 21.505,00 (vinte um mil e quinhentos e cinco reais).

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco SANTANDER S/A – Agência 0039 – c corrente nº. 1302972-4**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Agricultura.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 100/10
Processo Administrativo nº 6.382/10

- III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

- 4.1 – Os recursos necessários ao presente convênio irão onerar a seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 12 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – 2039 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – 4.4.50.42 – AUXÍLIOS

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

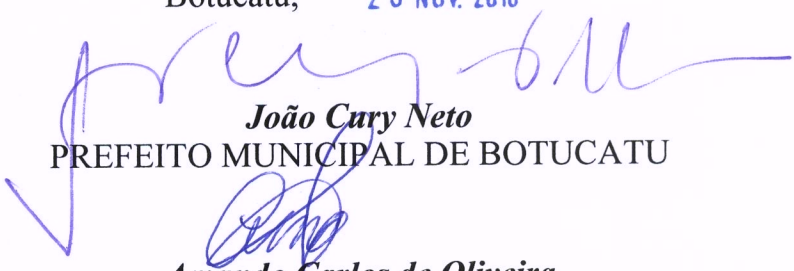
- 4.1 - Este Convênio terá a vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado a critério do MUNICÍPIO.

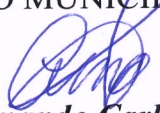
CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

- 5.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente Termo.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

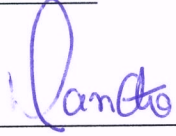
Botucatu, 26 NOV. 2010


João Cury Neto
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

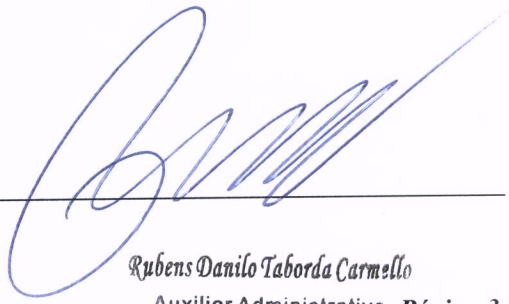

Amando Carlos de Oliveira
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA BAIXADA SERRANA

TESTEMUNHAS:

1ª


Danielle Casonato
RI 3900-4

2ª


Rubens Danilo Taborda Carmello
Auxiliar Administrativo **Página 3 de 3**
R.I. - 3.871-7